



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 167/17 – Autógrafo nº 120/17 – Proc. nº 3.489/17-CMV – Proc. nº 16.591/2017-PMV

## LEI Nº 5.512, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

**Obriga a afixação de cartazes em hospitais, casas de saúde e clínicas conveniadas com o SUS, informando a vedação de cobrança de procedimentos médicos no Município de Valinhos.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os hospitais, casas de saúde e clínicas conveniadas com o Sistema Único de Saúde (SUS) são obrigados a afixar cartazes informando a vedação de cobrança de procedimentos médicos e a possibilidade de denúncia do infrator.

Parágrafo único. Os cartazes a que se refere o *caput* deste artigo deverão conter os seguintes dizeres:

**ATENDIMENTO GRATUITO PELO SUS. SE HOVER  
COBRANÇA, DENUNCIE – LIGUE 136.**



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 167/17 – Autógrafo nº 120/17 – Proc. nº 3.489/17-CMV – Proc. nº 16.591/2017-PMV – Lei nº 5.512/17 – fl. 2

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 25 de setembro de 2017, 121º do Distrito de  
Paz, 62º do Município e 12º da Comarca.

**LORESTES PREVITALE JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR**

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**NILTON SÉRGIO TORDIN**

Secretário da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na  
forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do  
Vereador Gilberto Aparecido Borges.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais